1. OBJETIVO

A presente Política de Compliance estabelece os princípios, compromissos e diretrizes de integridade que orientam a atuação do Instituto Avalanche Azul, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, assegurando que suas atividades institucionais, administrativas, sociais, educacionais, esportivas e demais iniciativas vinculadas à sua finalidade social sejam conduzidas de forma ética, transparente, responsável e em conformidade com a legislação, o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta e os demais normativos internos aplicáveis.

O Instituto compromete-se a prevenir, identificar e tratar situações que possam representar fraude, corrupção, desvio ou uso indevido de recursos, conflito de interesses, favorecimento indevido, discriminação, assédio, violência, abuso, irregularidades na prestação de contas ou qualquer outra conduta incompatível com sua missão, seus valores e sua finalidade social.

O Programa de Compliance deverá contribuir para a proteção da missão institucional, dos beneficiários, dos recursos financeiros e patrimoniais, das doações e patrocínios, das parcerias públicas e privadas, da reputação do Instituto e da confiança da sociedade.

“Compliance é responsabilidade de todos.”

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se, na medida compatível com a natureza de cada vínculo, a todas as pessoas que atuem no Instituto, em seu nome, em seu benefício ou que participem de seus projetos, programas e relações institucionais, incluindo:

- membros dos órgãos de administração, governança e fiscalização;
- presidente, diretores, gestores e demais dirigentes;
- funcionários, colaboradores, estagiários e aprendizes;
- voluntários, professores, instrutores, técnicos e profissionais vinculados aos projetos;
- atletas, alunos, participantes e demais beneficiários, observadas a idade e a natureza da relação;
- fornecedores, prestadores de serviços e consultores;
- organizações parceiras, patrocinadores, apoiadores e doadores;
- representantes e demais terceiros que atuem em nome ou no interesse do Instituto.

3. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

3.1 Legalidade e conformidade

Cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, os instrumentos de parceria, contratos, regulamentos, políticas e procedimentos internos.

3.2 Ética e integridade

Atuar com honestidade, boa-fé, respeito, coerência e responsabilidade, preservando a finalidade social do Instituto.

3.3 Transparência e prestação de contas

Manter registros claros, completos, verdadeiros e rastreáveis sobre recursos, decisões, projetos e resultados, observados os deveres legais de sigilo e proteção de dados.

3.4 Impessoalidade e equidade

Adotar critérios objetivos nas decisões, evitando favorecimentos indevidos, discriminação ou utilização da estrutura do Instituto para interesses particulares.

3.5 Responsabilidade social

Orientar decisões e recursos para o cumprimento da missão institucional e para a geração de impacto social positivo.

3.6 Proteção dos beneficiários

Preservar a dignidade, a segurança, os direitos e o bem-estar das pessoas atendidas, com atenção reforçada a crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

3.7 Prevenção à corrupção, fraude e desvio de recursos

Adotar postura de tolerância zero a vantagens indevidas, corrupção, fraude, falsificação, apropriação, desvio ou utilização irregular de recursos.

3.8 Não retaliação

Proteger de retaliação quem, de boa-fé, comunicar suspeitas, irregularidades ou violações ou colaborar com processos de apuração.

4. DEFINIÇÕES

Compliance – atuação em conformidade com leis, regulamentos, compromissos assumidos, Estatuto Social, políticas internas e princípios éticos.

Programa de Compliance – conjunto estruturado de políticas, procedimentos, controles, treinamentos, avaliações, mecanismos de comunicação e monitoramento voltados à prevenção, detecção e tratamento de riscos de integridade.

Organização da Sociedade Civil (OSC) – entidade privada sem fins lucrativos que desenvolve atividades ou projetos de interesse público e social, conforme a legislação aplicável.

Alta Administração / Governança – órgãos e dirigentes responsáveis pela direção, supervisão e decisões estratégicas do Instituto, conforme seu Estatuto Social.

Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance – instância interna responsável pelo acompanhamento e tratamento das matérias de ética, integridade e Compliance, nos limites de suas atribuições.

Terceiro – pessoa física ou jurídica externa que mantenha ou pretenda manter relação institucional, contratual, de parceria, apoio, doação, patrocínio ou prestação de serviços com o Instituto.

Risco de Compliance – possibilidade de ocorrência de sanções, perdas financeiras, danos aos beneficiários, impactos reputacionais ou outras consequências decorrentes do descumprimento de obrigações de integridade.

Due Diligence – verificação proporcional ao risco destinada a conhecer e avaliar a integridade, regularidade e adequação de terceiros ou relações relevantes.

Conflito de Interesses – situação real, potencial ou aparente em que interesses pessoais, familiares, profissionais, políticos ou financeiros possam interferir na imparcialidade de uma decisão.

Canal de Denúncias – mecanismo destinado ao recebimento de relatos sobre possíveis violações à legislação, ao Código de Ética e Conduta, a esta Política ou aos demais normativos do Instituto.

5. DIRETRIZES DE INTEGRIDADE

5.1 Aplicação e proteção dos recursos

Os recursos financeiros, materiais, patrimoniais e humanos disponibilizados ao Instituto deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com seu objeto social, projetos aprovados, instrumentos de parceria, contratos e demais compromissos assumidos.

É vedada a utilização de recursos do Instituto para benefício pessoal indevido, finalidade estranha à missão institucional ou despesa sem suporte documental adequado.

5.2 Doações, patrocínios, apoios e fundos

O recebimento e a utilização de doações, patrocínios, apoios e demais recursos deverão observar critérios de legalidade, transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os valores do Instituto.

Sempre que o risco justificar, o Instituto poderá realizar verificações sobre a origem dos recursos, o patrocinador, doador ou apoiador e as condições associadas ao apoio. Contrapartidas deverão ser formalizadas e compatíveis com a missão institucional.

5.3 Parcerias com o Poder Público

Nas parcerias com a Administração Pública, o Instituto deverá observar rigorosamente o instrumento celebrado, o plano de trabalho, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas e a legislação aplicável.

É proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada.

5.4 Prestação de contas e registros

As prestações de contas e os registros administrativos, contábeis, financeiros e operacionais deverão refletir de forma completa, precisa e verdadeira a utilização dos recursos e os resultados alcançados.

É proibida a criação, alteração, ocultação ou falsificação de documentos ou registros com a finalidade de encobrir irregularidades.

5.5 Conflitos de interesse

Situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses deverão ser declaradas e submetidas à avaliação da instância competente antes da participação da pessoa envolvida em decisão relacionada ao tema.

Ninguém poderá utilizar posição, influência, informações ou recursos do Instituto para obter vantagem pessoal indevida ou favorecer terceiros.

5.6 Contratações, compras e terceiros

As contratações e compras deverão observar critérios objetivos, razoáveis, documentados e compatíveis com as necessidades do Instituto, com atenção à economicidade, integridade e adequada aplicação dos recursos.

Verificações de integridade de terceiros deverão ser proporcionais ao risco. A existência de apontamentos relevantes deverá ser avaliada e documentada, podendo resultar em mitigação, não contratação, suspensão ou encerramento da relação.

5.7 Brindes, presentes, hospitalidades e vantagens

Brindes, presentes, hospitalidades, cortesias e benefícios somente poderão ser oferecidos ou recebidos quando lícitos, razoáveis, transparentes, sem intenção de influenciar indevidamente decisões e em conformidade com as regras internas.

É proibido oferecer ou receber vantagem indevida em razão de função, parceria, contratação, doação, patrocínio ou relacionamento com o Poder Público.

5.8 Proteção dos beneficiários

O Instituto deverá manter ambiente seguro, respeitoso, inclusivo e livre de discriminação, assédio, violência, exploração, abuso, intimidação ou tratamento degradante.

Relatos que indiquem risco à integridade física ou psicológica de beneficiários deverão receber tratamento prioritário e ser encaminhados às instâncias competentes quando houver obrigação legal.

5.9 Crianças e adolescentes

Quando projetos e atividades envolverem crianças e adolescentes, a atuação do Instituto deverá observar o princípio da proteção integral e o melhor interesse desse público.

Profissionais, voluntários, parceiros e terceiros envolvidos deverão respeitar as normas de proteção aplicáveis. Suspeitas de violência, abuso, exploração, negligência ou outra violação de direitos deverão ser tratadas com prioridade e encaminhadas conforme a legislação.

5.10 Proteção de dados e informações

Dados pessoais e informações de beneficiários, responsáveis, colaboradores, voluntários, doadores, parceiros e demais partes interessadas deverão ser tratadas de forma segura, legítima e compatível com a finalidade para a qual foram coletados.

O acesso a informações confidenciais deverá ser restrito às pessoas autorizadas e necessário ao exercício de suas atribuições.

6. GESTÃO DOS RISCOS DE COMPLIANCE

O Instituto deverá identificar, avaliar, tratar e monitorar periodicamente os riscos de Compliance relacionados às suas atividades, considerando sua natureza, porte, fontes de recursos, públicos atendidos e relações institucionais.

A avaliação deverá considerar, quando aplicável:

- Recebimento e aplicação de recursos privados e públicos;
- Doações, patrocínios e apoios;
- Prestação de contas e execução de planos de trabalho;
- Contratação de fornecedores e prestadores;
- Relacionamento com agentes e órgãos públicos;
- Conflitos de interesse e partes relacionadas;
- Proteção de crianças, adolescentes e demais beneficiários;
- Proteção de dados pessoais e informações confidenciais;
- Fraude, corrupção, desvio de recursos e riscos reputacionais.

Os controles e planos de ação deverão ser proporcionais aos riscos identificados e revisados quando houver mudanças relevantes nas atividades, na legislação ou no contexto do Instituto.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Órgãos de Administração e Governança

- Aprovar e apoiar as diretrizes de integridade e Compliance;
- Promover cultura de ética, transparência e responsabilidade social;
- Assegurar recursos adequados à implementação do Programa;
- Acompanhar riscos relevantes, não conformidades e medidas de tratamento;
- Zelar pela adequada aplicação dos recursos e pela prestação de contas.

7.2 Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance

- Acompanhar a implementação e o cumprimento desta Política;
- Orientar sobre questões de ética e Compliance;
- Acompanhar riscos, controles, denúncias e apurações;
- Recomendar medidas preventivas, corretivas e de melhoria;
- Reportar situações relevantes aos órgãos de governança competentes.

7.3 Gestores e Responsáveis por Projetos

- Disseminar as diretrizes desta Política;
- Zelar pelos recursos e atividades sob sua responsabilidade;
- Identificar e comunicar riscos, conflitos de interesse e irregularidades;
- Garantir que documentos e registros de projetos sejam mantidos de forma adequada.

7.4 Colaboradores, Voluntários e Demais Partes Abrangidas

- Conhecer e respeitar esta Política e o Código de Ética e Conduta;
- Utilizar adequadamente recursos e informações do Instituto;
- Proteger os beneficiários e respeitar seus direitos;
- Participar de treinamentos quando aplicável;
- Comunicar suspeitas de irregularidades e cooperar com apurações.

8. RESPONSABILIDADES

O Instituto deverá promover ações periódicas de comunicação, orientação e treinamento sobre esta Política, o Código de Ética e Conduta e os riscos de integridade relevantes para suas atividades.

O conteúdo e a periodicidade dos treinamentos poderão variar conforme a função, a responsabilidade, o público atendido e a exposição a riscos.

9. CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

O Instituto manterá mecanismo apropriado para recebimento de relatos de suspeitas ou violações à legislação, ao Estatuto Social, ao Código de Ética e Conduta, a esta Política ou aos demais normativos internos.

Os relatos deverão ser tratados com confidencialidade, imparcialidade, respeito às partes envolvidas e proteção contra retaliação. A boa-fé do denunciante deverá ser preservada, sem prejuízo da apuração de comunicações deliberadamente falsas ou de má-fé.

Quando a situação envolver possível risco imediato ou violação de direitos de crianças, adolescentes ou outras pessoas vulneráveis, deverão ser observados os encaminhamentos legalmente exigidos.

10. APURAÇÃO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

As situações de possíveis irregularidades, deverão ser analisadas de maneira imparcial, confidencial, documentada e compatível com a gravidade do fato.

Quando confirmada uma não conformidade, deverão ser avaliadas suas causas, impactos, pessoas envolvidas, eventual prejuízo financeiro ou social, repercussões sobre beneficiários, recursos públicos ou privados e necessidade de ações corretivas, preventivas, restituição de valores ou comunicação às autoridades competentes.

11. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Política poderá resultar em medidas proporcionais à natureza da relação mantida com o Instituto e à gravidade da ocorrência, observados a legislação, o Estatuto Social, os contratos e demais normas aplicáveis.

As medidas poderão incluir orientação, advertência, afastamento, desligamento, encerramento de vínculo voluntário, suspensão ou rescisão de contratos e parcerias, restituição de recursos, adoção de medidas administrativas ou judiciais e comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

12. MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

O Programa de Compliance deverá ser monitorado e aprimorado periodicamente, considerando resultados de auditorias, prestações de contas, denúncias, apurações, avaliações de riscos, indicadores, planos de ação, alterações legislativas e aprendizados decorrentes dos projetos e atividades do Instituto.

As não conformidades identificadas deverão ser registradas e tratadas, com definição de responsáveis e prazos quando aplicável.

13. LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIAS APLICÁVEIS

A aplicação desta Política deverá considerar a natureza jurídica, as atividades, os públicos atendidos, as fontes de recursos, os títulos ou certificações eventualmente detidas pelo Instituto e os instrumentos de parceria efetivamente celebrados. Entre as principais referências, quando aplicáveis, destacam-se:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Código Civil – Lei nº 10.406/2002, especialmente as disposições aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e à forma jurídica adotada pelo Instituto;
- Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as OSCs;
- Decreto nº 8.726/2016 – regulamentação federal do MROSC, quando aplicável às parcerias federais;
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, nos limites de sua incidência;
- Decreto nº 11.129/2022 – regulamentação da Lei nº 12.846/2013;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando houver atendimento ou participação de crianças e adolescentes;

- Lei nº 14.133/2021 – quando aplicável às relações e instrumentos celebrados com a Administração Pública;
- Lei nº 9.790/1999 e Decreto nº 3.100/1999 – somente se o Instituto possuir ou vier a possuir qualificação como OSCIP e utilizar os instrumentos correspondentes;
- Lei Complementar nº 187/2021 e regulamentação pertinente – somente se aplicáveis à eventual certificação beneficente da entidade;
- ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance;
- ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno;
- Estatuto Social, Código de Ética e Conduta e demais políticas e procedimentos internos do Instituto.

Nota de aplicação: a inclusão de uma norma nesta Política não significa que todos os seus dispositivos sejam automaticamente aplicáveis ao Instituto. A incidência deverá ser verificada conforme a natureza jurídica da entidade, seus títulos e certificações, a origem dos recursos e os instrumentos celebrados.

14. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Estatuto Social;
- Código de Ética e Conduta;
- Política de Proteção de Dados e Privacidade, quando existente;
- Normas de compras, contratações e prestação de contas;
- Procedimento de Canal de Denúncias e Apuração de Conduta;
- Procedimento de Due Diligence de terceiros, quando existente;
- Demais documentos integrantes do Sistema de Gestão Integrado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma meta, resultado, parceria, doação, patrocínio, apoio ou interesse institucional justifica o descumprimento da legislação, do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta ou desta Política.

Esta Política deverá ser divulgada às partes interessadas pertinentes e revisada periodicamente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, na estrutura do Instituto, em suas atividades, em suas fontes de recursos ou nos riscos de Compliance.

Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance e, quando necessário, submetidos aos órgãos de administração e governança competentes.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

16. HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
00	01/09/2026	Emissão inicial do documento

INSTITUTO AVALANCHE AZUL
Ética, integridade, transparência e compromisso com a finalidade social.